



## Indicação nº 09/2025

Indico, ouvido o plenário, ao Senhor Prefeito, que, considerando os termos do artigo 104 da LO, que prescreve que os impostos devam ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, institua no Código Tributário de Rolador isenção do IPTU para àqueles considerados “*baixa renda*”, indicando à consideração os que estão sujeitos a critérios específicos e cumulativos:

Ser proprietário de imóvel único, que sirva para sua residência e de grupo familiar que perceba proventos, pensão ou benefício social igual ou inferior a meio salário mínimo per capita.

Aposentado ou beneficiário de Programa de Amparo Social, que seja proprietário de imóvel único, nele more sozinho, e que perceba proventos mensais de até um salário mínimo nacional.

Outrossim, seja incutido na Lei competente, parcelamento em melhores condições (em 08 vezes), àqueles considerados “*baixa renda*”.

Câmara de Vereadores, 10 de março de 2025.

Maria Rosasantina Ramos dos Santos

Elediane Alvez Ferreira Machado

**Vereadoras da Bancada do MDB**

Exmo. Sr. Ver.  
João Luiz Menezes de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Rolador/RS